



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o §2º do art. 416 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta para o §2º insere no Código Civil norma de natureza consumerista, desvirtuando a natureza do Código Civil.

E assim, ao comentar as alterações ao art. 416 do Anteprojeto para reforma do CC (ora, PL 04/25), André Silva Seabra traz relevantes considerações a justificar a supressão do §2º projetado:

“A proposição reflete, em alguma medida, o entendimento corretamente defendido pela doutrina para os contratos de consumo, nos quais, a natureza da relação justifica o afastamento, em relação ao consumidor, da limitação decorrente da primeira parte do atual parágrafo único do art. 416. A questão que se apresenta é se tal afastamento deve se restringir às relações de consumo ou, como propõe o Anteprojeto, abranger a generalidade dos contratos formados por adesão.

Discordamos do Anteprojeto também neste ponto, pois ‘é perfeitamente possível que um contrato procedimentalmente díspar e assimétrico (porque não negociado) seja materialmente paritário e simétrico (porque igualitário), assim como um contrato materialmente díspar e assimétrico (porque celebrado entre partes dotadas de poderes ou atributos desiguais) pode ser procedimentalmente paritário e simétrico (porque negociado). Desconsiderar essas circunstâncias implicaria indevida ‘consumerização’ do Código Civil.



A proteção do aderente, em contratos paritários, já dispõe de mecanismos adequados, como a interpretação contra proferentem e o acréscimo do parágrafo 1º, do art. 423, proposto pelo Anteprojeto, para estabelecer que ‘as cláusulas para adesão, no contrato escrito ou disponibilizado em espaço virtual, serão redigidas em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo aderente.’

Portanto, proponho a supressão do §2º do art. 416 projetado, mantendo a redação atual do Código.

Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

